



OFÍCIO N. 201/2021/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2021.

AOS LICITANTES

DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

Assunto: Diligências.

Prezados Senhores,

Trata-se de CONVOCAÇÃO em sede de diligência realizada conforme consignado na cláusula **10.3.12** do Edital, para exame de compatibilidade e exequibilidade dos preços ofertados nos termos da cláusula **10.1**, no ato do processamento do certame do Pregão Eletrônico nº. 31/2021, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**”.

10.3.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.

Tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
(grifo nosso)





Pois bem, conforme consignado em ata de sessão eletrônica, considerando os constantes pedidos de realinhamento, reequilíbrio financeiro e desistências aportados neste ente administrativo, pedidos estes realizados dentro do interstício contratual, ignorando a condicionante de que os **preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato**.

Desta forma, buscando evitar preços com descontos excessivos, sem justificativa da excepcionalidade e principalmente no que se refere à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados (condicionante estabelecido pela cláusula 10.1.1), que possam prejudicar a administração no que tange o objetivo de obter a **MELHOR PROPOSTA** e em atendimento ao art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece que não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos ou irrisórios que venham resultar em possíveis prejuízos na execução do objeto licitado. Em face dessa previsão legal, questiona-se a validade das propostas com margem de lucro mínimas ou irrisória.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifo nosso)

Logo, afim de subsidiar a análise de exequibilidade, objetivando uma maior eficácia ao objeto da contratação, faz-se necessário o exame rigoroso para verificar a compatibilidade entre os preços ofertados pelas licitantes e a solução pretendida pela Administração para atender suas necessidades.

Posto isso, solicitamos das interessadas com propostas ofertadas de lances superiores a **55%** de desconto por item que apresentem em sede de diligência as **NOTAS FISCAIS** de aquisição de insumos com até **60 dias**, tal solicitação se justifica principalmente pelo o aspecto de oscilação de preços do mercado atual. Segue listagem abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	ITENS	LANÇAMENTO FINAL	PREÇO REFERÊNCIA	DESCONTO
1.	BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME	8,	R\$ 599,00	R\$1.372,00	56,34%
2.	MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI	11	R\$ 888,00	R\$ 2.142,00	58,54%

Em continuidade, durante processo de análise de documentação da empresa **QUALITY ELETROMOVEIS LTDA**, foi encontrado inconsistência quanto ao atestado de qualificação técnica apresentado, tais inconsistências deverão ser sanadas com a **apresentação das notas fiscais que deram origem ao atestado emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADINHO**.





Frisamos que as informações constantes nos documentos a serem apresentados devem ser **consistentes** e de fato refletir as condições jurídicas adequada afim de garantir a aptidão da interessada para futura e eventual contratação com esta administração.

Destacamos ainda, que o **NÃO** atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada o ônus decorrente da perda de negócio conforme amparo editalício (clausula 10.1.2) e ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do **item 10.3.12.3 e art. 5º, inciso IV da Lei nº. 12.846, de 2013.**

10.1.2. *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

10.3.12.3. *Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a CPL considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.*

Art. 5º

IV - No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;**
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;**
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;**
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;**
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;**
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou**
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;**

Na oportunidade, solicitamos que as informações sejam prestadas o mais breve possível, através de protocolo geral da Sec. Municipal de administração ou pelo e-mail pregaovg@hotmail.com, **com prazo final o dia 19 de outubro de 2021**, qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo email indicado acima.





Certo de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlino Agostinho

Pregoeiro

Port. 630/2021



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO

Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 18/10/2021 às 10:42 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 1yHSA6Cyub



1yHSA6Cyub